



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

**RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA
SELEÇÃO DE PROPOSTAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/2025– CRJ Linhares**

Aos dias 30 (trinta) dias de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h, na sala de reuniões da SEDH, no 4º andar do Edifício RS Trade, reuniu-se a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público Nº 004/2025 – Centro de Referência das Juventudes de Linhares/ES, instituída pela Portaria nº 026-S, publicada no DIO-ES em 17/04/2025, composta por Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, Lieize Alves Alcantara Rodrigues e Cristhiany Miranda Macedo. O Chamamento Público Nº 004/2025 visa à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto trata-se de “Executar e gerir o Centro de Referência das Juventudes no Município de Linhares/ES”, conforme consta no Processo Administrativo nº 2025-5Z8SV.

O recurso foi interposto no dia 16 de julho de 2025, por meio do Sistema E-Docs, e a apresentação de contrarrazão foi realizada no dia 23 de julho de 2025, dentro do prazo estabelecido em edital para a etapa.

Para a análise do recurso, a Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 004/2025 – CRJ Linhares seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no Subitem 11.4.

Segue manifestação de análise e decisão:

1) AUTOR DO RECURSO

A associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte, cujo representante legal é a Sr.^a Pollianny Siqueira Silva Santos

2) AUTOR DA CONTRARRAZÃO

Instituto Ellos de Inclusão Social, cujo representante legal é o Sr. ° Ricardo da Silva.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

3) DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 004/2025 – CRJ Linhares, a Comissão de Seleção analisou o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca do resultado preliminar do Edital. Assim como foi analisada a contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social.

3.1) DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção pela Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte, no dia 16 de julho de 2025 às 20h23min, conforme consta às peças #283 a #285. E a contrarrazão foi apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, em 23 de julho de 2025 às 23h53min, conforme consta às peças #298 e #299;

3.2) DA ADEQUAÇÃO

Os proponentes possuem legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos considerar que o recurso e a contrarrazão merecem ser conhecidos.

4) DO MÉRITO

No recurso apresentado pela Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte – interposto em 16 de julho de 2025 - conforme consta às peças #283 a #285, a instituição solicita à esta comissão que:

- 1. Conheça o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e atender a todos os requisitos formais.**
- 2. No mérito, defira-o integralmente, promovendo a reanálise e majoração das pontuações atribuídas à proposta da Recorrente nos Critérios A, B e C, conforme as justificativas detalhadas neste documento.**
- 3. Reavalie a proposta da Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte, à luz das considerações aqui apresentadas, visando o reconhecimento pleno da sua excelência e a consequente obtenção da pontuação máxima total de 10.0 pontos.**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

4. Caso, após a reavaliação, a pontuação da Recorrente atinja a mesma pontuação da proposta classificada em primeiro lugar, solicita-se a aplicação dos critérios de desempate previstos no subitem 11.5.2 do Edital, ou, persistindo o empate, a realização de sorteio em sessão pública, conforme a regulamentação do certame.

Em seus argumentos a OSC apresenta que:

1. Da Reavaliação do Critério A – Metodologia e Consistência do Projeto (Pontuação obtida: 2.0 / Máximo: 4.0)

Este critério é o de maior peso na avaliação, totalizando 4,0 pontos, e é fundamental para o alcance dos resultados esperados do projeto. A proposta da Recorrente recebeu 1.0 ponto em a.1 (importância das ações, consonância com o documento de referência dos CRJ, capacidade de monitoramento e avaliação das atividades) e 1.0 ponto em a.2 (objetivos e metas, descrição das atividades e cronograma, articulação com o público prioritário, metas a serem atingidas e indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos).

Entendemos, com o devido respeito, que a análise da Comissão pode ter subestimado a completude e a profundidade de nossa proposta neste critério.

*Subitem a.1: A Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte detalha minuciosamente em seu "Detalhamento da Proposta" a metodologia de trabalho do CRJ de Linhares, dividida em três núcleos – Núcleo Socioafirmativo e de Acesso, Núcleo Economia e Cidadania, Educação e Arte Criativa, Trabalho e Renda, e Núcleo de Parcerias – cada um com seus eixos de atuação específicos. Esta estrutura demonstra uma profunda consonância com o documento de referência dos Centros de Referência das Juventudes e uma clara capacidade de monitoramento e avaliação das atividades através dos planos individualizados (PVida e PTrampo) e os indicadores de resultados esperados. As ações propostas visam a prevenção da violência, melhoria da qualidade de vida, fomento da participação social e inclusão social e produtiva.

*Subitem a.2: Os objetivos e metas da proposta estão explicitamente definidos, tanto no objetivo geral quanto nos objetivos específicos. O cronograma e a descrição das atividades são apresentados de forma clara no item 4 – Metas e Etapas da proposta, com resultados esperados e indicadores mensuráveis para cada etapa, o que demonstra a possibilidade de aferição do cumprimento das metas e prazos. A articulação com o público prioritário e a rede de serviços é um pilar da metodologia, como descrito no Núcleo de Parcerias.

Diante do exposto, a Recorrente solicita a reanálise da pontuação para o Critério A, com a atribuição da pontuação máxima (4.0 pontos), refletindo a excelência e a integralidade da metodologia, objetivos e planos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Com base do requerimento apresentado, fora realizada a reavaliação da proposta quanto ao item solicitado no Edital e conforme disposto no subitem 11.4.1, tabela 2- Letra A – Metodologia e Consistência do Projeto – não foi possível identificar todos os elementos previstos no quesito a.1 e a.2 do Edital, no qual dispõe que:

a.1 Será avaliada a importância das ações propostas para as juventudes capixabas, em consonância com o documento de referência dos Centros de Referência das Juventudes, bem como a capacidade de monitoramento e avaliação das atividades.

a.2 Objetivos e metas: Serão avaliados as ações propostas, a descrição das atividades e cronograma, as possibilidades de articulação com o público prioritário, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos.

Após reanálise do item apresentado pela OSC, a Comissão elucida que o conteúdo apresentado no detalhamento da proposta se limita, predominantemente, à reprodução literal do documento metodológico de referência, sem adaptação às especificidades do projeto proposto. Além disso, não relaciona a metodologia com trabalho que já era desenvolvido e não apresenta possibilidades de inovação dentro daquilo que já era realizado.

Cabe destacar ainda que, no detalhamento da proposta, apesar de serem apresentados objetivos e ações com potencial para gerar impactos, observa-se que alguns indicadores e resultados esperados precisam de melhor qualificação, haja vista que tal aspecto compromete, em certa medida, a consistência e a efetividade do monitoramento e da avaliação da proposta.

A título de exemplo, na “Meta 5 - Desenvolver o Projeto Agente de Integração Escolar em parceria com o Secretaria de Educação do Estado a comunidade as famílias e as escolas”, verifica-se que são apresentados o mesmo resultado esperado para todas as etapas previstas, o que evidencia ausência de desdobramento adequado das metas intermediárias, bem como a falta de parâmetros específicos que permitam aferir a progressão, a efetividade das ações implementadas e o alcance dos objetivos propostos.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Essa uniformidade de resultados, dissociada da complexidade inerente às diferentes fases de execução, pode comprometer a clareza e a objetividade necessárias à mensuração do impacto real dos objetivos propostos.

Diante do exposto, e com base na Tabela 2 – Letra A, item a.1 e a.2 do subitem 11.4.2.1 do Edital, a proposta cumpriu apenas parcialmente o referido quesito a.1 e a.2, razão pela qual as pontuações atribuídas permanecem inalteradas, conforme os critérios estabelecidos.

Em relação à contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos, referente aos Itens a.1 e a.2, requer o seguinte:

”Diante do exposto, manifestamo-nos, respeitosamente, pela reavaliação da nota aferida pela Comissão, no item a.1 de 1,0 (um) para 0,0 (zero), por não apresentação de elementos suficientes para sua avaliação, resultando em grau insatisfatório de atendimento e no item a.2 pela manutenção da nota 1,0 (um) por atendimento parcial.”

Esta comissão manifesta pelo indeferimento parcial da solicitação, informando que manterá a nota atribuída anteriormente à OSC recorrente quanto ao item a.1, tendo em vista que a OSC apresenta uma proposta referenciada na metodologia dos CRJs, não destoando dos objetivos estabelecidos no presente edital. E, ainda que não atenda integralmente aos critérios exigidos considera-se que a proposta contempla parcialmente os elementos requeridos, o que justifica a manutenção da avaliação como atendimento parcial.

Quanto ao item a.2, acata-se o pleito da OSC requerente, mantendo-se inalterada a pontuação de 1,0 (um) da OSC recorrente, por se reconhecer o atendimento parcial aos critérios avaliados.

No que tange a solicitação apresentada referente ao subitem 11.4.1, tabela 3- Letra B:

(...)

A Associação Amigos da Justiça dedicou seções substanciais de sua proposta para demonstrar a adequação aos princípios da PPJ e ao Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013). A justificativa da proposta detalha o cenário da juventude no Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

e em Linhares, abordando desigualdades sociais, vulnerabilidade e a necessidade de políticas públicas que promovam a garantia de direitos. O objeto da parceria e os objetivos gerais e específicos estão diretamente alinhados com a promoção dos Direitos Humanos, o protagonismo juvenil, a qualificação profissional e a economia criativa, conforme preconiza o Estatuto da Juventude.

Considerando a clareza e a objetividade com que a proposta aborda e se alinha à política de juventude, a Recorrente entende que a pontuação máxima (1.0 ponto) é devida neste critério.

Conforme disposto na Letra B – Adequação da Proposta de a Política de Juventude: “Será avaliada a clareza e objetividade da proposta, atendendo os princípios da PPJ”.

De acordo com os argumentos apresentados pela OSC em seu recurso, esta Comissão procedeu à reavaliação do conteúdo apresentado nos termos dos critérios estabelecidos no Edital, pelo qual observa-se que a proposta apresentada demonstra alinhamento com a Política de Juventude e Direitos Humanos.

No entanto, a análise técnica da proposta apresentada evidencia que, embora contemple alguns eixos do Estatuto da Juventude, uma vez que ao abordar a metodologia dos CRJs, sinaliza alinhamento inicial com uma política de Juventude.

Todavia, o que percebemos ao longo da proposta é uma referência tímida à Política de Juventude como um todo, ou seja, a análise técnica do conteúdo proposto evidencia que esse alinhamento não se desenvolve de forma aprofundada, permanecendo restrito a menções pontuais e genéricas à metodologia dos CRJs. Assim, pontos relevantes não são esmiuçados.

Dentre eles, pouco se fala da necessidade de uma participação ativa das juventudes na construção desta política, conforme previsto no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), Artigo 3º, inciso II:

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

II - Incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Alinhada à previsão do Estatuto, a metodologia dos Centros de Referência da Juventude (CRJ) estabelece:

A partir dos conceitos basilares citados, é possível entender os princípios do CRJ, que devem constituir os Centros em sua totalidade: 1. Respeito à diversidade humana e a particularidade das juventudes; 2. Fomento da resolução de conflitos a partir da disseminação da cultura da não violência; 3. Articulação Territorial; 4. Promoção da autonomia individual e coletiva; 5. Gestão compartilhada e democrática; 6. Trabalho multiprofissional; 7. Escuta atenta a aspiração das juventudes; 8. Geração de vínculos de confiança recíproca para a atenção e o cuidado continuados; 9. Compromisso com a história e o percurso de vida das juventudes. (Caderno Metodológico dos CRJs, pág. 26 - grifos nossos)

A ausência de dispositivos que assegurem o protagonismo juvenil, tais como espaços deliberativos, instrumentos de consulta ou estratégias de corresponsabilidade na gestão, enfraquece substancialmente a aderência aos princípios normativos que regem a matéria, limitando o grau de atendimento ao critério avaliado.

Assim, embora a proposta não se configure como totalmente destoante dos marcos legais e conceituais que orientam a política pública de juventude, seu enquadramento no critério de avaliação deve ser considerado parcial, em razão da fragilidade dos elementos apresentados para assegurar a efetiva participação juvenil

Este aspecto é especialmente relevante, pois o CRJ tem como princípio fundamental ser construído com base na escuta ativa e participação efetiva dos jovens. Portanto, uma proposta que não evidencia explicitamente esses mecanismos participativos, atende apenas parcialmente ao que foi requerido no referido critério e, portanto, a nota atribuída anteriormente permanece inalterada.

Assim, neste item, fica contemplada a solicitação apresentada na contrarrazão do Instituto Ellos para manutenção da nota anteriormente atribuída.

No que tange a solicitação apresentada referente ao subitem 11.4.1, tabela 4 - Letra C:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

A proposta da Associação Amigos da Justiça oferece uma Justificativa detalhada e uma "Descrição da Realidade" aprofundada, que mapeia o contexto social, econômico e de violência no município de Linhares/ES. É explicitado como o CRJ Linhares atua como o único espaço de apoio às múltiplas e complexas demandas da juventude da região, marcada por altos índices de vulnerabilidade social e situações de violência, dados que são corroborados pelo próprio Edital. A proposta não apenas descreve a realidade, mas demonstra como as atividades do CRJ, já em funcionamento, têm promovido avanços significativos na qualidade de vida e na redução de índices de evasão escolar e violência, através de iniciativas de acolhimento, acompanhamento e oficinas.

A relevância e a pertinência da proposta em resposta às necessidades identificadas na dimensão territorial de Linhares são evidenciadas de forma clara e objetiva. Por conseguinte, a Recorrente solicita a revisão da pontuação, pleiteando a pontuação máxima (1.0 ponto) para este critério.

Cumprе esclarecer à OSC que, após a reanálise do item relativo à descrição da realidade, esta comissão avaliou que não foi possível identificar todos os elementos previstos conforme disposto no Anexo VII do edital:

3.6 – Descrição da Realidade

A descrição da realidade objeto da parceria, deve ser demonstrado coerência com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Constatou-se que a entidade apresentou dados e atividades relacionados ao trabalho desenvolvido no CRJ de Linhares, contudo a proposta não evidenciou de forma consistente e articulada de que maneira as atividades descritas se relacionam com os objetivos pretendidos e, sobretudo, como impactariam a realidade territorial específica em que se inserem.

Nesse contexto, esta Comissão identificou duas deficiências principais na proposta, que comprometem a robustez e a coerência da proposta: (i) ausência de explicação clara e fundamentada sobre como as informações apresentadas se articulam para promover as mudanças pretendidas; e (ii) a inexistência de uma conexão lógica entre



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

o diagnóstico territorial, as necessidades identificadas e as ações propostas como resposta a esse cenário. Essa ausência compromete a clareza quanto à efetividade e à pertinência da proposta no enfrentamento das questões locais.

Além disso, não foi possível identificar na proposta apresentada um detalhamento das ações já em desenvolvimento no território, o que compromete a contextualização adequada da iniciativa. Bem como a proposta não apresenta um mapeamento da rede socioassistencial existente no território prioritário, o que fragiliza a proposta ao não indicar possíveis articulações interinstitucionais, nem apontar estratégias de integração com os serviços já ofertados, elemento essencial para garantir a efetividade e a sustentabilidade das ações apresentada.

Diante dessas considerações, a Comissão avaliou que o item não foi atendido satisfatoriamente, atendendo parcialmente os critérios estabelecidos para este item e, portanto, manteve a nota atribuída anteriormente.

Em relação à contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos, referente ao Item C, requer o seguinte:

” Portanto, diante do exposto, manifestamo-nos, respeitosamente, pela reavaliação da Comissão na nota aferida no critério C – Descrição da realidade de 0,5 (zero vírgula cinco) para 0,0 (zero), pelo grau insatisfatório de atendimento, resultando na eliminação da requerente da classificação, conforme item 11.5.1 do edital 004/2025. Estarão automaticamente eliminados da seleção, a OSC que: a) Recebam nota “zero” no critério de julgamento “A” e/ou “B” e/ou “C” e/ou “D” e/ou “E”. ”

Esta comissão manifesta pelo indeferimento da solicitação apresentada, informando que manterá a nota atribuída anteriormente à OSC recorrente quanto ao item C, haja vista que, embora os elementos apresentados pela proposta não contemplem a integralidade do esperado, entende-se que dialogam parcialmente com o solicitado, justificando a manutenção da pontuação atribuída.

No que tange a solicitação de desclassificação do Chamamento Público 04/2025, conforme consta na contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos, no que se refere ao subitem 11.4.1, tabela 6- Letra E: Experiência prévia, conforme requerimento abaixo:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

(...)

Sendo assim podemos concluir de forma inequívoca, que o ITEM E – EXPERIÊNCIA PRÉVIA, item este, pontuado com 0,0 (zero) pontos e conforme reza o próprio edital já identificado, tal pontuação culminaria com a DESCLASSIFICAÇÃO do Chamamento Público nº 004/2025.

No entanto, ao reexaminar os termos do Edital do Chamamento Público nº 004/2025, verifica-se que o subitem 11.4.2 estabelece de forma clara os critérios para avaliação da experiência prévia das proponentes. Transcreve-se, para fins de precisão interpretativa:

O julgamento do item E - Experiência prévia será comprovado mediante apresentação de atestados, instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros e órgãos da administração pública, empresas e/ou organizações da sociedade civil que indiquem o objeto da parceria, público alvo, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos.

A partir dessa diretriz, depreende-se que a aferição da experiência prévia não está condicionada a um único tipo documental, sendo admitida a comprovação mediante diferentes instrumentos jurídicos e administrativos que demonstrem, de forma objetiva e verificável, a atuação anterior da organização em projetos correlatos à finalidade do presente chamamento.

Assim, entende-se que a experiência poderá ser comprovada através da apresentação de Termo de Colaboração, desde que indiquem o objeto da parceria, público alvo, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos.

Nesse sentido, esta Comissão procedeu à análise minuciosa da documentação anexada ao processo pela OSC Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte, observando-se que foram apresentados instrumentos de parceria, notadamente, Termos de Colaboração, os quais contêm os elementos exigidos pelo edital: descrição do objeto pactuado, identificação do público-alvo, vigência, metas estabelecidas e recursos envolvidos.

Sendo assim, esta comissão indefere o pedido de desclassificação da Organização da Sociedade Civil Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte, pois compreende que a documentação apresentada atende ao que está previsto no Edital.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Diante do exposto, e pelos motivos devidamente justificados acima, esta comissão indefere o recurso apresentado pela OSC Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte e acata parcialmente os pedidos apresentados pelo Instituto Ellos de Inclusão Social em suas contrarrazões.

5) DA DECISÃO

Após a análise do recurso interposto pela Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte, bem como da contrarrazão expostas pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, esta Comissão deliberou pelo **indeferimento** das solicitações apresentadas pela OSC Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte e acata parcialmente os pedidos apresentados pelo Instituto Ellos de Inclusão Social em suas contrarrazões, mantendo **inalterado** o resultado preliminar, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quant.	Nome da OSC	Pontuação	Classificação	Fundamento
01	Instituto Abequar	0	Eliminada	Subitem 11.5.1
02	Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte	7,0	2º	
03	Instituto Raízes	0	Eliminada	Subitem 11.5.1
04	Instituto Ellos de Inclusão Social – ELLOS	10	1º	
05	Instituto das Favelas e Periferias	0,0	Eliminada	Subitem 9.2

A Comissão de Seleção encerrou a reunião às 16h. Nada mais havendo a relatar na presente sessão, eu Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, membra da Comissão de Seleção, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada pelas demais membras da Comissão, que deverá ser entranhada ao processo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

administrativo nº 2025-5Z8SV e posteriormente encaminhada para homologação e publicação do resultado final.

Vitória, 30 de julho de 2025.

Luiza Resende Rodrigues Poltronieri
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 026-S

Lieize Alves Alcantara Rodrigues
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 026-S

Cristhiany Miranda Macedo
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 026-S

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI

ANALISTA DO EXECUTIVO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 30/07/2025 16:54:54 -03:00

CRISTHIANY MIRANDA MACEDO

GERENTE QCE-03

GPJUV - SEDH - GOVES

assinado em 30/07/2025 16:55:25 -03:00

LIEIZE ALVES ALCANTARA RODRIGUES

ANALISTA DO EXECUTIVO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 30/07/2025 16:56:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2025 16:56:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEDH - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N2WN7R>